



GUIA ORIENTATIVO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

JULHO 2021



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. Conceitos básicos da LGPD.....	6
1.1 O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD? ...	6
1.1.1- O que é proteção de dados?	6
1.1.2- O que são dados pessoais?	7
1.1.3- O que são dados sensíveis?	7
1.1.4- O que é dado anonimizado?	8
1.1.5- O que é banco de dados?	8
1.1.6 O que é tratamento de dados, conforme a LGPD?	8
1.2- Quando a LGPD entra em vigor?	9
1.3- Quais são os fundamentos da LGPD?	9
1.4- Porque a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve fazer o controle de dados pessoais?	10
1.5- Para quais tipos de dados pessoais não se aplica a LGPD?	10
1.6- Quem são os agentes de tratamento?.....	10
1.6.1- Quem é o controlador?	11
1.6.1.1- Controlador pessoa jurídica de direito público:.....	12
1.7-Quem é o encarregado ou data protection officer -DPO?	13
1.7.1- Que são os encarregados Setoriais de Proteção de Dados?14	
1.8- Quem é o operador?	14
1.9- O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais- RIPD?	15
1.10- Quem é o titular dos dados?	15
1.11- Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda?	16
1.12- Quais são os direitos do titular?	16
1.13- O que é o consentimento do titular?.....	18
1.13.1- Como deverá ser obtido o consentimento do titular?	18



1.13.2- Quais são as hipóteses em que pode ocorrer tratamento sem consentimento?.....	18
1.14 - Como os dados poderão ser tratados?	19
1.15- O titular pode revogar o consentimento?	20
1.16- Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?	20
1.17- Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?	21
1.18- Qual é a autoridade máxima da estrutura de implantação da LGPD no Brasil?.....	21
1.19- Quais são as penalidades e sanções cabíveis a quem descumprir a LGPD?.....	22
2- GLOSSÁRIO LGPD.....	24



INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD), entrou em vigor em **18 de setembro de 2020**, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Observamos cotidianamente notícias sobre ataques de *hackers* a sistemas do setor público no Brasil, inviabilizando, em muitos casos, a realização e operação de funções importantes do Estado.

Diante da importância dos dados na sociedade atualmente, faz-se necessária adoção de ações que garantam a proteção dos dados pessoais, por parte do Município, apontando-se, ainda, que os controles internos precisam ser fortalecidos para garantir qualidade na proteção de dados.

A LGPD se aplica às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que realizam qualquer tipo de tratamento de dados, bem como às pessoas físicas que tenham seus dados coletados por meio físico ou digital.

A adequação dos órgãos e entidades em relação à LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional do Município.

Cumprir destacar que o princípio da finalidade do tratamento de dados estabelecido na LGPD exige que os propósitos do tratamento sejam legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Tais políticas públicas devem estar inseridas nas atribuições legais do órgão ou da entidade da administração pública que efetuar o referido tratamento. Outra finalidade para o tratamento de dados no serviço público é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.



Nas duas situações acima, o consentimento do titular para o tratamento dos dados pelo Poder Público é dispensado. Não obstante, mesmo diante da dispensa de consentimento do titular, não exime a Administração Pública de atender às demais obrigações da LGPD, em especial aos princípios gerais e à garantia dos direitos dos titulares.

As exigências da LGPD não eximem os órgãos públicos de cumprir a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, LGPD e LAI devem ser interpretadas sistematicamente, de modo que um ponto de equilíbrio deve ser encontrado para o atendimento de ambas.



1. Conceitos básicos da LGPD.

Apresentam-se a seguir os conceitos básicos da LGPD, considerados imprescindíveis para o seu entendimento. Serão apresentados em forma de perguntas e respostas para dinamizar a leitura e torná-la mais agradável.

1.1 O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. Seu principal foco é oferecer ao titular dos dados maior conhecimento, controle e transparência na coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, tanto aquelas armazenadas em bancos de dados das instituições privadas e de órgãos públicos, como aquelas disponíveis em meios físicos.

1.1.1- O que é proteção de dados?

Trabalhar visando a proteção de dados significa usar as informações sobre pessoas de maneira adequada e responsável. A proteção de dados é parte do direito fundamental à privacidade - de forma prática, diz respeito à construção de confiança entre pessoas e organizações. Significa tratar as pessoas de forma transparente e aberta, reconhecendo seu direito de ter o controle sobre sua própria identidade e suas interações com os outros, e encontrar um equilíbrio com os interesses mais amplos da sociedade. O princípio da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



1.1.2- O que são dados pessoais?

São informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável como nome / E-mail, Documentos como: CPF / RG / Número do funcionário, Endereço e telefone residenciais e telefone celular ,data de nascimento, filiação, apelido, endereço IP, cookies, / Log (IP + hora de acesso) , hábitos de navegação, posição geolocalacional, formulários cadastrais, conjunto de características pessoais, Interesses, preferências, E-mail corporativo.

1.1.3- O que são dados sensíveis?

São dados que demandam maior cuidado no tratamento diante do conteúdo oferecer um especial risco de vulnerabilidade e discriminação, e carecem de proteção especial. O art. 50, II, da lei define dados sensíveis como aqueles sobre origem racial ou étnica de um indivíduo; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados sobre saúde(prontuários e exames) ou vida sexual; e dados genéticos ou biométricos, , quando vinculado a uma pessoa natural.

As organizações podem tratar dados pessoais sensíveis com o consentimento explícito da pessoa e para finalidade definida.

Sem o consentimento do titular, a LGPD permite o tratamento, quando for indispensável, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigação legal;
- Execução de políticas públicas;
- Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
- Exercício de direitos, em contrato ou processo;
- Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
- Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- Prevenção a fraudes e segurança do titular.



Em razão disso, os dados sensíveis exigem um tratamento ainda mais delicado, com a adoção, pelas entidades controladoras, de medidas de segurança mais rígidas, como, por exemplo, a anonimização dos dados e camadas de proteção mais extensas.

1.1.4- O que é dado anonimizado?

É dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.1.5- O que é banco de dados?

È o conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

1.1.6 O que é tratamento de dados, conforme a LGPD?

O conceito de tratamento de dados é bem amplo. A mera visualização de dados por um servidor caracteriza tratamento. Quase tudo o que fazemos com os dados conta como tratamento, incluindo coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação.

Tratamento é qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Desta feita, a Administração, ao tratar os dados dos usuários, deve ponderar a real necessidade da solicitação de alguma informação específica para viabilizar a oferta do produto ou serviço. Não se recomenda a solicitação de algum dado (exemplo endereço) para a prestação de algum serviço público, sem que se esclareça previamente ao titular sobre a necessidade de tal informação.



De igual forma, deve-se ponderar a necessidade de solicitar informações sobre religião, opinião política, filosófica e outros, do usuário para a prestação de serviço, pois quanto mais dados são coletados, maior a responsabilidade do Poder Público acerca da segurança da informação sob sua guarda.

Alguns dados pessoais estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os “dados sensíveis” e os dados sobre “crianças e adolescentes”.

1.2- Quando a LGPD entra em vigor?

A LGPD entrou em vigor em 18 de Setembro de 2020. Os artigos da LGPD sobre sanções administrativas para quem desrespeitar as regras de tratamento de dados pessoais ainda não estão valendo. Por força da Lei 14.010/2020, as sanções entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

1.3- Quais são os fundamentos da LGPD?

a) Respeito à privacidade - ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada.

b) Autodeterminação informativa - ao expressar o direito do cidadão ao controle, e assim, à proteção de seus dados pessoais e íntimos.

c) Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião - que são direitos previstos na Constituição Brasileira.

d) Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação - a partir da criação de um cenário de segurança jurídica em todo o país.

e) Livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor - por meio de regras claras e válidas para todo o setor público e privado.

f) Direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



1.4- Porque a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve fazer o controle de dados pessoais?

- a) A Prefeitura Municipal de Santa Luzia trata dados pessoais a todo momento: recebe, e é guardiã, de um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, no âmbito dos diversos órgãos municipais.
- b) Para evitar o uso indevido de dados pessoais, que podem ser do cidadão ou seus agentes públicos.
- c) Para estar em *compliance* com os ditames legais para a garantia de um direito fundamental: a proteção de dados pessoais.
- d) Para tomada de decisões no setor público.
- e) Para prevenir responsabilizações previstas nos casos de descumprimento da LGPD.

1.5- Para quais tipos de dados pessoais não se aplica a LGPD?

Para aqueles usados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos ou artísticos, para fins acadêmicos, para investigações, repressão de crimes, ou em casos de segurança pública e do Estado e defesa nacional.

1.6- Quem são os agentes de tratamento?

A LGPD em seu artigo 5º, inciso IX, define como agentes de tratamento o controlador e o operador, os quais possuem diversas responsabilidades com relação às operações de tratamento de dados pessoais.

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse. A qualquer momento pode ser necessária a demonstração clara dessas operações, podendo os mesmos serem responsabilizados por eventual infração à LGPD.



1.6.1- Quem é o controlador?

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo as responsáveis pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados.

Na maioria das vezes, o controlador será uma pessoa jurídica, seja de direito privado ou de direito público. É o que ocorre, por exemplo, quando sociedades empresárias ou entidades públicas tomam as principais decisões a respeito do armazenamento, da eliminação ou do compartilhamento de informações que integram um banco de dados pessoais que é gerido no âmbito da organização.

De acordo com o Código Civil, as pessoas jurídicas de direito privado podem ser:

- (a) entidades sem fins lucrativos, como as associações, fundações, organizações religiosas, sindicatos e partidos políticos; ou*
- (b) entidades com fins lucrativos, como as sociedades empresárias ou simples, as cooperativas e a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).*

Já as pessoas jurídicas de direito público interno são os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além de entidades da administração pública, a exemplo de autarquias e fundações públicas. Estados estrangeiros e organismos internacionais são pessoas jurídicas de direito público externo.

Portanto, todas essas entidades podem ser consideradas como controladoras para fins da LGPD.

Daí decorre que não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos.



1.6.1.1- Controlador pessoa jurídica de direito público:

Situação peculiar é a das pessoas jurídicas de direito público, cujas competências decisórias são distribuídas internamente entre diferentes órgãos públicos. É o que ocorre, por exemplo, com a União (pessoa jurídica de direito público) e os Ministérios (órgãos públicos despersonalizados que integram a União e realizam tratamento de dados pessoais conforme o previsto na legislação). Por analogia o Município (pessoa jurídica de direito público) e as Secretarias (órgãos públicos despersonalizados que integram o Município e realizam tratamento de dados pessoais conforme o previsto na legislação),

De um lado, conforme o art. 5º, VI, da LGPD, o controlador é a União, pessoa jurídica de direito público que, em última análise, é a responsável pelas obrigações decorrentes da lei, de instrumentos contratuais ou de atos ilícitos praticados pelos seus órgãos e servidores.

De outro lado, a LGPD atribuiu aos órgãos públicos obrigações típicas de controlador, indicando que, no setor público, essas obrigações devem ser distribuídas entre as principais unidades administrativas despersonalizadas que integram a pessoa jurídica de direito público e realizam tratamento de dados pessoais.

Nesse sentido, a União, como controladora, é a responsável perante a LGPD, mas as atribuições de controlador, por força da desconcentração administrativa, são exercidas pelos órgãos públicos que desempenham funções em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte, fenômeno que caracteriza a distribuição interna das competências.

10 Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

11 Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados



e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.

É o que se verifica nas hipóteses de uso compartilhado de dados pessoais (art. 2610), de atendimento às exigências da ANPD (art. 29¹¹) e de aplicação de sanções administrativas (art. 52, § 3^o¹²).

No mesmo sentido, ressalta-se que os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD), pois além de atuarem em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte, tais obrigações decorrem expressamente da LGPD (art. 23, I e III).¹³

1.7-Quem é o encarregado ou data protection officer -DPO?

É um profissional de conhecimento multidisciplinar que figura como protagonista para que os órgãos e entidades estejam em conformidade com a LGPD, sendo indicado pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

É recomendável que o DPO tenha conhecimentos de governança, *compliance*, direito, segurança da informação, ferramentas de segurança e processos de segurança, possuindo habilidades de gerenciamento e capacidade de interação com a equipe interna da entidade controladora, terceiros, titulares de dados e órgãos oficiais.

¹² Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (...) § 3^o O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

¹³ Ao estabelecer requisitos específicos para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, o art. 23 da LGPD menciona as “pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1^o da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)”. Este dispositivo, por sua vez, em seu inciso I, refere-se aos “órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público”. Vale mencionar, ainda, que a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, prevê expressamente que órgãos públicos federais devem indicar um encarregado.



A identificação e informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do controlador. No âmbito da Administração Pública, sua indicação é obrigatória, quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.

1.7.1- Que são os encarregados Setoriais de Proteção de Dados?

São pessoas (*titular e suplente*) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município

1.8- Quem é o operador?

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, responsável por aplicar as decisões sobre o tratamento de dados, devendo observar todas as regras e regulamentos fornecidos pelo controlador e a observância aos termos da lei.

De acordo com a LGPD, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado podem atuar como operadoras. Na maior parte das vezes, o operador é uma pessoa jurídica, que é contratada pelo controlador para realizar o tratamento de dados, conforme as instruções deste último. Contudo, não há óbices para que uma pessoa natural contratada como prestadora de serviços para uma finalidade específica possa ser considerada operadora de dados.

Em caso de pessoa jurídica, importa destacar que a organização ou empresa é entendida como agente de tratamento, de forma que seus funcionários apenas a representam. Assim como explicado de forma análoga à definição de controlador, a definição legal de operador também não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades.



Nesse cenário, empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

1.9- O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais- RIPD?

Documentação do controlador que contém a descrição das fases de tratamento dos dados pessoais, a identificação de quem acessa esses dados pessoais, bem como quais são os mecanismos de privacidade, segurança e mitigação de risco.

Deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

1.10- Quem é o titular dos dados?

A pessoa natural a quem se referem esses dados, como os cidadãos usuários dos serviços públicos, os agentes públicos e políticos, os servidores estatutários, celetistas, temporários, ocupantes de cargo em comissão. O dono do dado é a própria pessoa ao qual este dado se refere. Envolve tanto dados corporativos, dos próprios servidores e contratados, como, é claro, do público externo com o qual cada órgão se relaciona.



1.11- Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda?

As práticas de transparência institucionalizadas, como o Portal da Transparência, derivam diretamente do mandamento constitucional de transparência na Administração Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) vem efetivar esse mandamento, para garantir aos cidadãos o acesso a dados públicos.

A questão da divulgação de dados de servidores foi objeto de questionamento, inclusive judicial, mas os tribunais (como o Tribunal Regional Federal da 1ª região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal) já se manifestaram no sentido de se permitir a publicidade dos dados. Em decisão unânime proferida em abril de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal concluíram que *“a pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade”*. A remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança com a entrada em vigência da LGPD.

1.12- Quais são os direitos do titular?

A LGPD visa proteger os direitos fundamentais de privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a dignidade e o exercício da cidadania dos indivíduos.



Nos termos da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

A lei prevê que o titular tem direito de obter do controlador, que realize o tratamento de seus dados (do titular), a qualquer momento e mediante requisição

a) Acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Esses dados deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva, principalmente no que se refere à confirmação da existência de tratamento e, em caso positivo, sua finalidade, forma e duração.

Assim, a Secretaria X deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências previstas no art. X da Lei Complementar nº 3.123/2010, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades;

- b)** Acesso e correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c)** Anonimização, bloqueio ou eliminação (apagamento) de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- d)** Portabilidade de seus dados mediante requisição expressa.;
- e)** Revogação do consentimento e eliminação dos dados;
- f)** Informação sobre com quem os dados foram compartilhados;
- g)** Informação sobre o poder de não consentir e suas consequências;
- h)** Não discriminação no uso dos dados;
- i)** Revisão das decisões automatizadas;
- j)** Identificação do controlador e seu contato.



1.13- O que é o consentimento do titular?

É a concordância e autorização do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais. Deve ocorrer de forma livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada, por escrito (neste caso, de maneira destacada das demais cláusulas) ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. Autorizações/consentimentos genéricos para tratamento de dados serão nulos, bem como se o dado for utilizado para finalidade diversa da inicialmente consentida.

ATENÇÃO: Os artigos 7º, 11, 23 e 26 da LGPD prevêem para a Administração Pública a prerrogativa de tratar dados sem o consentimento do titular, desde que seja para a execução de políticas públicas, devidamente estabelecidas em lei ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

1.13.1- Como deverá ser obtido o consentimento do titular?

Por escrito ou por outro meio que demonstre a livre e inequívoca manifestação de sua vontade. O titular deve concordar não só com o tratamento, mas com a finalidade daquele tratamento. Quando o tratamento de dados envolver o compartilhamento destes com algum outro controlador, deve haver consentimento específico para que possa haver tal compartilhamento, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de consentimento, respeitados, sempre, os princípios de proteção dos dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

1.13.2- Quais são as hipóteses em que pode ocorrer tratamento sem consentimento?

- a)** Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b)** Pela Administração Pública para a execução de políticas públicas;



c) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

d) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

e) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

f) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

g) Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, para proteção da vida, as atividades exercidas pela Defesa Civil; todas as atividades de saúde, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências (leis 6259/75, 8069/90, 10.741/03, 13.146/15);

h) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

i) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

1.14 - Como os dados poderão ser tratados?

O titular do dado deverá assinar um termo de consentimento, que deverá ter redação clara, indicando a finalidade específica do tratamento.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá tratar e compartilhar os dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos



congêneres, independentemente do consentimento do titular dos dados, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

1.15- O titular pode revogar o consentimento?

Sim, a qualquer tempo o titular pode revogar seu consentimento, exceto quando o consentimento for dispensável. Essa revogação poderá ser requerida mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

Além disso, o cidadão pode solicitar que seus dados sejam deletados, ou pode solicitar transferir dados para outro fornecedor de serviços (esta opção não é usual no serviço público, uma vez que, de um modo geral, não há opção de prestador). O controlador, entretanto, poderá se opor à exclusão dos dados solicitados pelo titular, apresentando razões fundamentadas acerca da continuidade/guarda das informações. **Por exemplo:** na área da saúde, não é possível excluir dados de prontuários médicos, ainda que solicitados pelo paciente, haja vista a obrigação legal imposta pela Lei nº 13.787/18, que determina a guarda do prontuário pela instituição de saúde pelo prazo mínimo de 20 anos.

1.16- Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?

Sim. Esse tratamento deverá ser realizado com o consentimento específico, e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal. Órgãos sujeitos a tratamento de crianças e adolescentes deverão tomar a medida necessária para manter controle desse consentimento, uma vez que podem ser demandados, a qualquer momento, a demonstrar quais dados foram tratados, de que forma, e quais são os respectivos responsáveis. Sem o



consentimento, só se pode coletar dados de crianças e adolescentes se for para urgências relacionadas a entrar em contato com os pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente. Esclarecendo que para a execução de políticas públicas é dispensável o consentimento (Ex. Secretária de Educação).

1.17- Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?

Sim. Esse tratamento deverá ser realizado com o consentimento específico, e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal.

Órgãos sujeitos a tratamento de crianças e adolescentes deverão tomar a medida necessária para manter controle desse consentimento, uma vez que podem ser demandados, a qualquer momento, a demonstrar quais dados foram tratados, de que forma, e quais são os respectivos responsáveis.

Sem o consentimento, só se pode coletar dados de crianças e adolescentes se for para urgências relacionadas a entrar em contato com os pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente.

Esclarecendo que para a execução de políticas públicas é dispensável o consentimento (Ex. Secretária de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social).

1.18- Qual é a autoridade máxima da estrutura de implantação da LGPD no Brasil?

A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que será um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões e denúncias ligadas à LGPD para apuração. A ANPD, é vinculada à Presidência da República, e possui autonomia técnica garantida pela lei.

A ANPD tem, entre outras atribuições, elaborar diretrizes para uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade; fiscalizar e



aplicar sanções; promover entre a população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e as medidas de segurança; e promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional.

1.19- Quais são as penalidades e sanções cabíveis a quem descumprir a LGPD?

a) Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 por infração (não se aplica à Administração Pública direta);

c) Multa diária limitada a esse valor (não se aplica à Administração Pública direta);

d) Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

e) Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

f) Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

g) Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

h) Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

i) Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



Quanto aos agentes de tratamento (controlador e operador), estes responderão solidariamente pelos danos que causarem no exercício de suas atividades, respondendo civil e administrativamente em caso de descumprimento da LGPD.

Quanto aos órgãos da Administração Indireta, se estes estiverem na operacionalização de políticas públicas, terão o mesmo tratamento destinado às demais entidades públicas. Assim, a penalidade de multa não será aplicável.



2- GLOSSÁRIO LGPD

Este glossário visa facilitar o entendimento dos principais termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/18. Foi elaborado tendo como fonte a própria Lei, além de orientações disponíveis no site do governo federal, sob a coordenação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Se elaborado de uma forma muito genérica, sem especificação, poderá ser considerado nulo. O consentimento pode ser revogado pelo titular. Quando tratar dados pessoais for condição para fornecimento de produto ou serviço ou para exercício de um direito, você deve ser avisado sobre isso e sobre os meios pelos quais pode exercer seus direitos como titular. A administração pública poderá tratar e compartilhar os dados necessários à



execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente do consentimento do titular dos dados, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Criptografia: arte de proteção da informação através de sua transformação em um texto cifrado (criptografado), com o uso de uma chave de cifragem e de procedimentos computacionais previamente estabelecidos, a fim de que somente o(s) possuidor(es) da chave de decifragem possa(m) reverter o texto criptografado de volta ao original (texto pleno). A chave de decifragem pode ser igual (criptografia simétrica) ou diferente (criptografia assimétrica) da chave de cifragem.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado pessoal: informação relacionada à privacidade de uma pessoa natural identificada ou identificável. Alguns exemplos de dados pessoais são: nome, endereço, e-mail, idade, números de documentos de identificação (RG, CPF, CNH, título de eleitor), estado civil, informações relativas à localização geográfica, número de IP, dentre outros



Dado pessoal de criança e de adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança. Deverá ser coletado o consentimento dos pais ou responsáveis para efetuar tratamento de dados de criança ou adolescente.

Dado pessoal sensível: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Diz respeito à intimidade de um indivíduo. Merecem proteção especial, uma vez que pode ser usado para fins de discriminação.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Encarregado: também denominado como ***Data Protection Officer (DPO)***, o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Garantia da segurança da informação: capacidade de sistemas e organizações assegurarem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação. A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) dispõe sobre a governança da segurança da informação aos órgãos e às entidades da administração pública federal em seu âmbito de atuação.



Interoperabilidade: capacidade de sistemas e organizações operarem entre si, trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, além dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico (ePING).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou in- direta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação emitida pelo controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Tratamento: qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A mera visualização de dados por um servidor caracteriza tratamento. Pode ser considerado tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a:

- **acesso** - possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer ou eliminar dados;
- **armazenamento** - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- **arquivamento** - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;
- **avaliação** - ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;
- **classificação** - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- **coleta** - recolhimento de dados com finalidade específica;
- **comunicação** - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
- **controle** - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- **difusão** - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;



- **distribuição** - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
- **eliminação** - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
- **extração** - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
- **modificação** - ato ou efeito de alteração do dado;
- **processamento** - ato ou efeito de processar dados;
- **produção** - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
- **recepção** - ato de receber os dados ao final da transmissão;
- **reprodução** - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
- **transferência** - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
- **transmissão** - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc;
- **utilização** - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.



Vazamento de dados: transmissão não autorizada de dados de dentro de uma organização para um destino ou recipiente externo. Os dados podem ser transferidos eletronicamente ou fisicamente, de forma acidental ou intencional (pela ação de agentes internos, pela ação de agentes externos ou pelo uso de software malicioso).